



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

## EMENDA SUPRESSIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 358/2022

Suprima-se o § 3º, do art. 3º-A, da Lei 9.063/05, acrescido pelo art. 3º, do Projeto de Lei nº 358/2022.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022

Vereador Bráulio Lara

Partido NOVO

## JUSTIFICATIVA

Não se justifica a exclusão absoluta da autorização onerosa de uso do logradouro público, com cobrança de ingresso dos participantes, durante o carnaval. Igual a todo o restante do ano, também há cobrança tributária da utilização do espaço pela prefeitura durante o carnaval, podendo desestimular a realização de eventos importantes para a cidade e sua economia.

